

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número: 010/2025

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Projetos e Obras

Titular do Cargo: Luciano Rodrigues Pereira

Cargo: Secretário Municipal

Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Yuri Rafael Lacerda Silva Matrícula: 15.936

Ato de Nomeação: Portaria nº 064, de 26 de maio de 2025.

1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO;

1.1.1. Este estudo técnico preliminar visa a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para retomada da obra de construção do CEMEI Cidade Jardim.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. A presente contratação visa dar continuidade à obra do CEMEI Cidade Jardim, que se encontra paralisada, comprometendo a ampliação da rede física escolar destinada ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos. A retomada da construção é essencial para a conclusão da unidade, que contará com estrutura física adequada, acessível e funcional, com capacidade para até 376 crianças em dois turnos (ou 188 em período integral).

2.1.2. A necessidade decorre do déficit de vagas na educação infantil no município e da obrigação constitucional do Poder Público em assegurar oferta de ensino de qualidade (art. 208 da CF/88 e Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 – PNE).

2.1.3. Portanto, a contratação de empresa especializada para a retomada da obra justifica-se como medida estratégica, garantindo o aproveitamento do investimento já realizado, a ampliação da oferta educacional e o cumprimento das metas do Plano Municipal e Nacional de Educação.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

- 3.1.** O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido, tal despesa está incluída no PCA, item PCA/PNCP nº 205.
- 3.2.** A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).
- 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)**
- 4.1.** Comprovações de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;
- 4.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 4.3.** A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:
- 4.3.1.** Quanto à disponibilidade de pessoal técnico-especializado: deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:
- 4.3.1.1.** 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil/Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução da obra;
- 4.3.2.** Quanto à capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, que comprove a aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, devendo comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:
- 4.3.2.1.** **Execução de Piso Vinílico em Manta, e=2,0mm – fornecimento e colocação – item 10.1.7 da planilha orçamentária;**
- 4.3.2.2.** **Aplicação Manual de Massa Acrílica em Paredes Externas de Casas, duas demãos. AF_03/024 – item 11.1.1 da planilha orçamentária;**

- 4.3.2.3. **Instalação de porta de correr – 450x270 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 8mm, item 6.3.4 da planilha orçamentária;**
- 4.3.2.4. **Execução de fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura, item 6.7.3 da planilha orçamentária;**
- 4.3.2.5. **Forro acústico em placas de fibra mineral c/ perfil “T” em aço – fornecimento e montagem, item 9.1.12 da planilha orçamentária;**
- 4.3.2.6. **Cabo de cobre flexível isolado, 95mm², anti-chama 0,6/1,0kv para rede enterrada de distribuição de energia elétrica – fornecimento e instalação, item 18.4.8 da planilha orçamentária;**
- 4.3.2.7. **Instalação de reservatório metálico cilíndrico capacidade 30.000 litros, com guarda-corpo, escada e pintura, item 23.2.1 da planilha orçamentária;**
- 4.3.3.A Certidão de Acervo Técnico (CAT) será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:
 - 4.3.3.1. **Engenheiro Civil / Arquiteto;**
- 4.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.
- 4.5. **Capacitação técnico-operacional** da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e comprovar a execução das seguintes atividades relevantes:
 - 4.5.1.1. **Execução de Piso Vinílico em Manta, e=2,0mm – fornecimento e colocação – item 10.1.7 da planilha orçamentária, pelo menos, 197,32m²;**
 - 4.5.1.2. **Aplicação Manual de Massa Acrílica em Paredes Externas de Casas, duas demãos. AF_03/024 – item 11.1.1 da planilha orçamentária, pelo menos, 1.225,44m²;**
 - 4.5.1.3. **Instalação de porta de correr – 450x270 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 8mm, item 6.3.4 da planilha orçamentária, pelo menos, 71,55m²;**
 - 4.5.1.4. **Execução de fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura, item 6.7.3 da planilha orçamentária, pelo menos, 82,22m²;**
 - 4.5.1.5. **Forro acústico em placas de fibra mineral c/ perfil “T” em aço – fornecimento e montagem, item 9.1.12 da planilha orçamentária, pelo menos, 367,46m²;**
 - 4.5.1.6. **Cabo de cobre flexível isolado, 95mm², anti-chama 0,6/1,0kv para rede enterrada de distribuição de energia elétrica – fornecimento e instalação, item 18.4.8 da planilha orçamentária, pelo menos, 326,65m;**
 - 4.5.1.7. **Instalação de reservatório metálico cilíndrico capacidade 30.000 litros, com guarda-corpo, escada e pintura, item 23.2.1 da planilha orçamentária, pelo menos, 1 unidade;**

- 4.6. A exigência dos quantitativos mínimos visa comprovar a qualificação técnica de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista em planilha Orçamentária. Ressalta-se que o percentual exigido previsto na planilha orçamentária se encontra dentro do limite estabelecido de até 50% (cinquenta por cento). Limite este fixado pelas jurisprudências dos órgãos de controle, que é requisito referente à capacidade da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnica operacional pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional o ACT, que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no item 4.5.
- 4.8. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica relacionado às atividades com quantitativos mínimos exigidos.
- 4.9. Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro por ela proposto, para efeito de julgamento da proposta pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de Pirapora.
- 4.10. Todos os arquivos pertencentes à licitação serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora.
- 4.11. É vedada a participação de empresas em consórcio.
- 4.12. A licitante deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF- FGTS, trabalhista, falência e concordata, atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis. Considerando o valor expressivo da contratação deverá ser incluído no instrumento convocatório a análise contábil-financeira, para avaliação da situação financeira das licitantes, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente - $ILC \geq 1,0$:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral - $ILG \geq 1,0$;

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Solvência Geral $\geq 1,0$:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

- 4.12.1.** A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, DEVERÁ(ÃO) comprovar(em), considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 4.12.2.** Esta exigência justifica-se em razão de resguardar a Administração Pública de contratar com empresas aventureiras, que não possuem condições financeiras para honrar com as obrigações contratadas, restando prejudicada a execução do contrato e sua conclusão. Desse modo, a exigência dos índices mostra-se extremamente relevante, quando se avalia a capacidade econômico-financeira da empresa em suportar eventuais atrasos no pagamento, bem como realizar uma execução contratual eficiente e satisfatória.

Da Sustentabilidade:

- 4.13.** Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.
- 4.14.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no e Plano Diretor Estratégico Art. 4º, VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1.** As quantidades informadas nas Planilhas Orçamentárias são oriundas do estudo realizado e descritos na Planilhas de Levantamento de Quantidades (Memórias de Cálculo);
- 5.2.** A estimativa de preços foi definida com base a Planilha Referencial de preços unitários para Obras de Edificação e Infraestrutura, publicada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e

Mobilidade (SEINFRA) e nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgada pela Caixa Econômica Federal.

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6.1. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1.1. A última contratação de objeto semelhante ocorrera em 2025, sendo o Processo Licitatório nº 058/2025, Concorrência Pública nº 003/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SANTA MARIANA, CONFORME PROJETO PADRÃO DO FNDE (CRECHE E PRÉ-ESCOLA TIPO I).

6.1.2. A contratação acima está em fase de formalização do contrato.

6.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO 1: Execução direta do serviço	
<p>VANTAGENS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Controle direto sobre o processo de execução da obra, permitindo maior flexibilidade e agilidade na tomada de decisões. Possibilidade de redução de custos, uma vez que não há necessidade de pagamento de lucro para empreiteiras ou empresas terceirizadas. 	<p>DESVANTAGENS:</p> <ol style="list-style-type: none"> O município não possui um quadro de servidores em quantidade suficiente para execução dos serviços. O município não tem a capacidade técnica e operacional para adquirir o material e executar a obra. Tempo maior para adquirir os materiais.
<p>A solução é inviável, uma vez que a Prefeitura apresenta um déficit de profissionais específicos para a área afim.</p>	

SOLUÇÃO 2: Execução por terceiros	
<p>VANTAGENS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Profissionais especializados para a área afim. Curto prazo para adquirir os materiais. Maior agilidade na execução. Transferência da responsabilidade técnica e operacional da obra para uma empresa especializada, que possui experiência e expertise na execução de creches no padrão FNDE. Redução do risco de atrasos e problemas técnicos, já que a empresa 	<p>DESVANTAGENS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Potencial aumento de custos devido ao lucro da empresa contratada, além de taxas e encargos adicionais. Dependência do prestador de serviço. Menor controle direto sobre o processo de construção.

contratada é responsável por garantir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

A solução é viável, pois é a que apresenta melhor eficiência administrativa, maior agilidade, menor risco técnico e maior sinergia de execução das obras.

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 7.1. Diante da análise das alternativas expostas no item anterior, a solução escolhida é contratar uma empresa especializada para executar a obra.
- 7.2. A formalização da contratação de se dará, através de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº14.133/2021 e do Decreto Municipal nº051/2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para a execução da conclusão da construção do CEMEI Bairro Cidade Jardim, apurou-se o valor médio estimado de **R\$ 2.181.567,48 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, distribuídos conforme planilha orçamentária em anexo, elaborada pelo servidor público municipal Engenheiro Civil Antônio Aparecido de Souza Gomes Filho – CREA 188.230/D.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Dentre as justificativas para o não parcelamento da solução, eis:

9.1.1. Eficiência na Coordenação: A fragmentação do objeto em lotes distintos acarretaria significativa elevação na complexidade de coordenação entre diferentes empreiteiras responsáveis por etapas autônomas da construção. Tal divisão poderia gerar falhas de comunicação, sobreposição de cronogramas e eventuais conflitos operacionais. A contratação de uma única empresa para a execução integral da conclusão da obra do CEMEI Cidade Jardim assegura maior fluidez nos processos construtivos, reduz riscos de incompatibilidade técnica e facilita o cumprimento eficiente dos prazos estabelecidos.

9.1.2. Economia de Escala: A unificação da execução da obra permite a obtenção de economias de escala substanciais, sobretudo na aquisição de materiais em grandes volumes e na otimização do uso de equipamentos e recursos humanos. A centralização da contratação viabiliza melhor planejamento logístico, aproveitamento contínuo da mão de obra e redução de custos indiretos, resultando em um orçamento global mais eficiente para a Administração Pública.

9.1.3. Qualidade e Padronização: A integralidade da execução do projeto por uma única contratada favorece o rigor no controle de qualidade e a padronização de métodos construtivos e acabamentos, especialmente por se tratar de projeto padrão do FNDE. Isso

assegura uniformidade técnica em toda a edificação, observância às especificações técnicas e arquitetônicas estabelecidas, e contribui para a criação de um ambiente educacional coeso, funcional e seguro para as crianças;

9.1.4. Gestão Simplificada: A celebração de um contrato único simplifica sobremaneira a gestão da obra, facilitando o acompanhamento técnico, o monitoramento físico-financeiro e a interlocução entre a Administração e a empresa executora. Essa simplificação gera maior controle sobre o cronograma e o orçamento, além de permitir respostas mais rápidas e integradas frente a eventualidades;

9.1.5. Maior atratividade para Empreiteiros: A contratação integral da obra tende a atrair empresas de maior porte técnico e operacional, capazes de executar projetos de edificação complexa como o proposto. Isso pode ampliar a competitividade do certame licitatório, resultando em propostas tecnicamente mais robustas e economicamente mais vantajosas;

9.1.6. Melhor Gestão Ambiental: O tratamento unificado do projeto permite uma abordagem ambiental mais coordenada, especialmente em relação à destinação adequada de resíduos da construção civil, controle de emissões e cumprimento das normas ambientais aplicáveis. A condução centralizada dessas ações favorece o atendimento integral às exigências legais e minimiza impactos ambientais ao longo da execução da obra;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há nenhuma contratação correlata ou interdependente para este objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Ampliação do Acesso à Educação Infantil: A construção do CEMEI Cidade Jardim garantirá a expansão da oferta de vagas na educação infantil, promovendo o acesso equitativo de crianças à creche e pré-escola. Isso contribuirá diretamente para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e para o desenvolvimento integral da primeira infância, com reflexos positivos sobre o desempenho escolar futuro.

11.2. Valorização da Infraestrutura Pública: A edificação de um equipamento educacional moderno e padronizado qualificará o patrimônio público municipal, reduzindo a necessidade de reformas emergenciais ou adaptações precárias em espaços inadequados. A adoção do projeto padrão do FNDE também assegura maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

11.3. Segurança, Conforto e Acessibilidade: A nova unidade escolar será concebida com padrões construtivos que priorizam a acessibilidade universal, a segurança física dos usuários e o conforto ambiental, incluindo ventilação e iluminação adequadas. Isso cria um ambiente escolar acolhedor e seguro, essencial ao bem-estar de crianças, educadores e demais profissionais.

11.4. Desenvolvimento Social e Comunitário: A implantação do CEMEI em área estratégica do município terá impacto positivo na dinâmica local, fomentando o desenvolvimento urbano ordenado e a integração comunitária. A presença da unidade educativa contribuirá para a valorização do entorno e para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 12.1. Verificar se foram atendidos todos os requisitos constantes no art. 14 do Decreto Municipal nº 051/2023.
- 12.2. Certificar se não há impedimentos quanto ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica Municipal.
- 12.3. Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos na Lei nº 14.133/21.
- 12.4. Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade realização das contratações previstas, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

- 13.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 13.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 13.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 13.4. Todos os entulhos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 13.5. Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:
 - 13.5.1. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do decreto nº 46.105/12);
 - 13.5.2. Uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral, designados com classe A;
 - 13.5.3. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
 - 13.5.4. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - 13.5.5. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 14.1. Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação;
- 14.2. Decreto Municipal nº 051/2023;
- 14.3. Lei Estadual 18.031/09 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- 14.4. Decreto Estadual nº 46.105/12 – Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas;
- 14.5. ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Procedimento;
- 14.6. ABNT NBR 6460, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão;
- 14.7. ABNT NBR 7170, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;
- 14.8. ABNT NBR 8041, Tijolo maciço para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização;
- 14.9. ABNT NBR 8545, Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;
- 14.10. ABNT NBR 15270-1, Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria – Parte 1: Requisitos.
- 14.11. ABNT NBR 15270-2, Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria – Parte 2: Métodos de ensaios;
- 14.12. ABNT NBR 6136, Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos;
- 14.13. ABNT NBR 10821-1: Esquadrias externas para edificações - Parte 1: Terminologia;
- 14.14. ABNT NBR 10821-2: Esquadrias externas para edificações - Parte 2: Requisitos e classificação;
- 14.15. Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (2ª edição): TCU, SECOB, 2009;
- 14.16. ABNT NBR 7203, Madeira serrada e beneficiada;
- 14.17. ABNT NBR 15930-1, Portas de madeira para edificações - Parte 1: Terminologia simbologia;
- 14.18. ABNT NBR 15930-2, Portas de madeira para edificações - Parte 1: Requisitos;
- 14.19. ABNT NBR 6120, Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- 14.20. ABNT NBR 6123, Forças devidas ao vento em edificações;
- 14.21. ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- 14.22. ABNT NBR 8800, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

- 14.23. ABNT NBR 14323, Projeto de estruturas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- 14.24. ABNT NBR 14762, Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
- 14.25. ABNT NBR 14514: Telhas de aço revestido de seção trapezoidal – Requisitos;
- 14.26. ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento;
- 14.27. ABNT NBR 14331: Alumínio e suas ligas - Telhas e acessórios - Requisitos, projeto e instalação;
- 14.28. ABNT NBR 9574, Execução de impermeabilização;
- 14.29. ABNT NBR 9575, Impermeabilização - Seleção e projeto;
- 14.30. ABNT NBR 11702, Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;
- 14.31. ABNT NBR 13245, Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície;
- 14.32. ABNT NBR 13755, Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;
- 14.33. ABNT NBR 14851-2, Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 2: Procedimento para aplicação e manutenção;
- 14.34. ABNT NBR 9817, Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- 14.35. ABNT NBR 12255, Execução e utilização de passeios públicos;
- 14.36. ABNT NBR 15805, Placa de concreto para piso - Requisitos e métodos de ensaios;
- 14.37. ABNT NBR 9781, Peças de concreto para pavimentação – Especificação;
- 14.38. ABNT NBR 8810, Revestimentos têxteis de piso - Determinação da resistência à abrasão;
- 14.39. ABNT NBR 5626, Instalação predial de água fria;
- 14.40. NR 23, Proteção Contra Incêndios;
- 14.41. NR 26, Sinalização de Segurança;
- 14.42. ABNT NBR 9077, Saídas de emergência em edifícios;
- 14.43. ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;
- 14.44. ABNT NBR 12693, Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- 14.45. ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio;
- 14.46. NR 10, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- 14.47. ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;
- 14.48. ABNT NBR 5461, Iluminação;
- 14.49. ABNT NBR 5471, Condutores elétricos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.1. Considerando que a construção de unidade escolar voltada à educação infantil é medida essencial para a ampliação do acesso à educação básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança, conforme diretrizes constitucionais e do Plano Nacional de Educação;
- 15.1.2. Considerando a necessidade de atender à crescente demanda por vagas em creche e pré-escola no município, assegurando condições adequadas de acolhimento, aprendizagem e segurança para crianças de 0 a 5 anos;
- 15.1.3. Considerando os impactos positivos decorrentes da implantação do CEMEI Cidade Jardim, como a valorização da infraestrutura urbana, o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas e a promoção da equidade social;
- 15.1.4. Considerando que a execução da obra demanda observância rigorosa a critérios técnicos e de qualidade, exigindo a contratação de empresa com experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a complexidade da edificação;
- 15.1.5. A equipe de Planejamento da Contratação, após a realização do Estudo Técnico Preliminar, manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Cidade Jardim, conforme projeto padrão do FNDE, assegurando que os serviços sejam realizados de forma eficiente, segura, e alinhada aos interesses da Administração Pública e às necessidades da população local.

Pirapora, dezembro de 2025.

Yuri Rafael Lacerda Silva

Equipe de Planejamento de Contratação SEPRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42C8-5D78-D858-B919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YURI RAFAEL LACERDA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-10) em 15/12/2025 10:49:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/42C8-5D78-D858-B919>